





CHAMAMENTO 146/2020 Processo Nº 2020.07.3791.00

1. INTRODUÇÃO

- **1.1.** O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada Icipe, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no SMAS, Conj. 03, Bloco A, Sala 204, CEP. 71.215-300, Zona Industrial Guará, Brasília- DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.942.995/0001-63, qualificado como Organização Social pelo Decreto nº. 39.460/18, publicado no DODF nº. 218 de 16 de novembro de 2018, torna público para conhecimento de quem possa interessar que até a data indicada na publicação deste Chamamento no DODF, estará recebendo propostas para Contratação de empresa especializada para serviços de impressão e digitalização de documentos, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar.
- **1.2.** Os procedimentos previstos neste Chamamento obedecerão integralmente ao Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de Dezembro de 2011, conforme Decisão Nº 6124/2013 TC-DF.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para serviços de impressão e digitalização de documentos, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, segundo as quantidades e especificações definidas no Anexo I.

3. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1. Todas as referências de tempo constantes neste Chamamento e no seu respectivo aviso observarão o horário de Brasília – DF.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** A participação das empresas interessadas neste Chamamento dar-se-á por meio de envio eletrônico, via correio ou pessoalmente à Supervisão de Compras do Hospital da Criança de Brasília José Alencar-HCB, tanto da proposta de preços como da documentação referente à regularidade fiscal, regularidade jurídica e qualificação técnica.
- **4.2.** Não haverá admissão de lances sucessivos por parte dos participantes.
- **4.3.** Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento as empresas interessadas, legalmente constituídas, com ramo de atividade pertinente ao objeto e as que por ventura possuírem débitos tributários com suspensão de exigibilidade, conforme previsto nos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional, salvos nos casos em que:

- a) Estejam em processo de recuperação judicial sem certificação de regularidade fiscal ou extrajudicial ou de falência (conforme Lei nº. 11.101/2005), dissolução ou liquidação;
- **b)** Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócio, que pertençam, ainda que parcialmente, à Organização Social Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada Icipe e/ou Hospital da Criança de Brasília José Alencar;
- c) Estrangeiras que não tenham sede no País.

6. DAS PROPOSTAS

- **6.1.** As empresas interessadas deverão encaminhar a proposta de preços por meio eletrônico, e-mail: (compras2@hcb.org.br), Correios ou pessoalmente à Supervisão de Compras do Hospital da Criança de Brasília José Alencar-HCB, localizado no SAIN LOTE 4B Asa Norte Brasília DF, CEP. 70.071-900.
 - **6.1.1** O e-mail com a proposta deve ser identificado no campo assunto com o respectivo número do Chamamento, conforme consta neste edital e no seu aviso de publicação no DODF.
- **6.2.** A proposta escrita deverá conter:
 - **a)** A indicação do nome ou razão social da empresa participante, número do CNPJ/MF, endereço completo, incluindo CEP, telefone, fax e endereço eletrônico (email) se houver, nome do representante, data e assinatura.
 - **b)** Descrição clara e completa do item/lote, devendo ser discriminado em conformidade com as especificações do Anexo I, contendo descrição clara e detalhada.
 - c) Uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais para cada exame relacionada no Anexo I.
 - **d)** O nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa para efeito de pagamento.
 - e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega/recebimento.
 - f) Todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita entrega do objeto, inclusive salários, transportes (frete), seguros, taxas, tributos, contribuições, incidência fiscal, previdenciária, trabalhista; remoções e outras despesas de qualquer natureza.
- **6.3.** Após a apresentação da proposta escrita, a empresa participante não poderá alegar preço inexequível ou cotação incorreta, salvo mediante comprovação.
- **6.4.** A especificação, marca e quantidade do objeto não poderão ser alteradas na proposta, sob pena de desclassificação da empresa interessada e aplicação das penalidades cabíveis.

- **6.5.** Em casos de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros inclusive para o somatório do valor total e, entre os valores expressos em algarismo e por extenso será considerado este último.
- **6.6.** O envio da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e aceitabilidade das exigências e condições de participação previstas neste Chamamento, seus anexos e no Decreto Distrital 33.390/11.
- **6.7.** A empresa participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome perante o Icipe/HCB, assumindo como firme e verdadeira a proposta comercial cadastrada.
- **6.8.** A proposta comercial divergente do que foi solicitado, com vício incapaz de ser sanado, será desclassificada sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

- **7.1.** As empresas interessadas neste Chamamento deverão encaminhar, via e-mail (compras2@hcb.org.br), correios ou pessoalmente à Supervisão de Compras do HCB, a documentação referente à regularidade fiscal, regularidade jurídica e qualificação técnica.
 - **7.1.1** O(s) e-mail(s) com a documentação deve(m) ser identificado(s) no campo assunto com o respectivo número do Chamamento, conforme consta neste edital e no seu aviso de publicação no DODF.

7.2. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- **b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **d)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.
- f) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

7.3. REGULARIDADE FISCAL

- **7.3.1** Deverão ser encaminhadas, sem prejuízo da possibilidade de serem obtidas por meio de consulta online, a seguinte documentação:
 - a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

- **b)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social Certidão Negativa de Débito (CND).
- c) Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal.
- **d)** Certificado de Regularidade de Situação CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com prazo de validade devidamente atualizado.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- **7.3.2** A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento, poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nas alíneas "b", "c", "d" e "e".

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **7.4.1** Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade objeto deste Chamamento;
- **7.4.2** O atestado deverá conter:
 - a) Prazo contratual datas de início e término:
 - **b)** Local da prestação dos serviços;
 - c) Natureza da prestação dos serviços;
 - d) Quantidades executadas;
 - e) Caracterização do bom desempenho da empresa;
 - f) A identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.
- **7.5.** A critério do Icipe/HCB, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Chamamento.

8. DOS PROCEDIMENTOS

- **8.1.** A partir do prazo final para recebimento das propostas, conforme estabelecido neste Chamamento, terá início a fase de análise das propostas.
- **8.2.** O prazo para recebimento das propostas poderá ser prorrogado automaticamente no site oficial do HCB (www.hcb.org.br) caso o Chamamento reste deserto após a publicação feita no DODF, a fim de que se obtenha sucesso na contratação.
 - **8.2.1** No caso em que o processo permaneça deserto após a prorrogação do prazo ou for fracassado no decurso do prazo, poderá ser adotado o procedimento previsto no Art. 4º do Decreto Distrital 33.390/2013, mantendo-se as mesmas condições iniciais.
- **8.3.** Quando houver uma única empresa interessada ou uma única proposta válida, caberá a autoridade competente verificar a aceitabilidade do valor ofertado, devendo aquela apresentar

justificativa de preço de mercado, podendo ser através de cópias de no mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas a no máximo 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

- **8.3.1** Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas a no máximo 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer no art. 299 do Código Penal.
- **8.4.** Todos os avisos pertinentes a este Chamamento serão postados no site oficial do HCB: www.hcb.org.br. Não podendo a empresa participante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

9. DO JULGAMENTO

- **9.1.** O julgamento deste Chamamento será feito por LOTE pelo critério de menor preço, observados adequação das propostas ao objeto do Ato de Chamamento, qualidade, prazos de fornecimento ou de conclusão e condições de pagamento e outros critérios previstos no Art. 7° do Decreto Distrital 33.390 de 06 de Dezembro de 2011.
- **9.2.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Chamamento e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.
- **9.3.** A oferta de objeto com características mais vantajosas que as exigidas, não será considerada para efeito de ordenação das propostas, mas vinculará a empresa participante na execução contratual.
- **9.4.** Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Chamamento, a Supervisão de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.
- **9.5.** Após a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive com emissão de parecer técnico favorável pela área demandante, a Supervisão de Compras poderá negociar com a empresa selecionada para obtenção de um valor e/ou melhores condições.
 - **9.5.1** Na fase de negociação com a empresa selecionada poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta apresentada;
- **9.6.** Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será encaminhado Termo de Negociação às interessadas. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:
 - a) Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no Chamamento;
 - **b)** Segundo: Empresa nacional;

- c) Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;
- d) Quarto: Sorteio;
- **9.7.** Em caso de utilização do quarto critério, as empresas interessadas serão convidadas a participar do evento. O sorteio será realizado por comissão formada de no mínimo 03 (três) membros, funcionários do Icipe/HCB, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.
- **9.8.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Chamamento e declarada a(s) empresa(s) vencedora(s), os autos do processo serão encaminhados à autoridade competente para Homologação e Autorização de contratação do objeto do Chamamento do autor da proposta selecionada.
- **9.9.** O resultado do presente Chamamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal conforme Art. 2°, VI do Decreto Distrital 33.390/11.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **10.1.** Após a Homologação e Autorização da contratação pela autoridade competente, a empresa vencedora será comunicada por e-mail ou telefone e deverá, no momento da assinatura e/ou recebimento do instrumento contratual apresentar:
 - a) Declaração firmada por representante legal da empresa, de que nenhum dos seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurador pertença aos quadros do Hospital da Criança de Brasília José Alencar ou, ainda que parcialmente, esteja vinculado ao Icipe Instituto do câncer Infantil e Pediatria Especializada ou qualquer outra Instituição mantenedora do HCB.
 - **b)** Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, exceto nos casos de fornecimento único e imediato.
 - c) Cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Chamamento.
- **10.2.** O Instrumento Contratual será assinado com a empresa que tiver ofertado a proposta vencedora e participado do Chamamento conforme Art. 4° do Decreto Distrital 33.390/11, ressalvados os casos previstos no mesmo artigo e em seu Parágrafo Único.
- **10.3.** O Icipe/HCB poderá proceder à convocação das empresas remanescentes, observando a classificação final do Chamamento e sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:
 - **10.3.1** Quando a empresa vencedora convocada não encaminhar a documentação do ltem 10.1 no prazo estipulado.

- **10.3.2** Quando a empresa vencedora convocada não assinar, retirar ou aceitar as condições do instrumento contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do envio/recebimento.
- **10.4.** A faculdade mencionada no item 10.3 poderá ser exercida também nos casos de rescisão do Instrumento Contratual.
- **10.5.** As empresas remanescentes se obrigam a atender às exigências deste Chamamento e serão convocadas, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitandose às penalidades cabíveis no caso de recusa dentro do prazo de validade.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O Instrumento Contratual terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

12. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **12.1.** A partir da assinatura do instrumento contratual e emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, mediante solicitação formal, e-mail, fax e ou telefone, conforme estabelecido no Anexo I.
- **12.2.** Os serviços fornecidos deverão estar de acordo com as especificações, quantificações e prazos contidos neste Chamamento e seus Anexos, devendo ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização do HCB/lcipe, e especialmente relacionados à área de saúde, no que couber.
- **12.3.** Caberá a área técnica do HCB responsável pelo contrato, emitir "aceite" dos serviços prestados, conferindo se o mesmo está de acordo com o exigido no Chamamento.
- **12.4.** A prestação dos serviços solicitada na Ordem de Serviço dar-se-á conforme descrita no referido documento.
- **12.5.** Será verificada a equivalência dos serviços prestados, com as especificações contidas no presente Chamamento, sendo confrontadas também, com a Proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.
- **12.6.** A Nota Fiscal deve conter: valor unitário, valor total, número do Chamamento, Número da autorização de Serviço.
- **12.7.** No caso de atrasos na prestação dos serviços, cujo endereço da Contratada seja ignorado, incerto ou inacessível, a convocação para regularização será feita através do Diário Oficial do Distrito Federal.
- **12.8.** A não regularização da prestação dos serviços dentro do prazo estipulado na convocação feita pelo Diário Oficial do Distrito Federal acarretará a rescisão do instrumento contratual conforme estabelecido no item 14.2.1 deste Chamamento.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **13.1.** Os pagamentos à empresa que vier a ser Contratada para a prestação dos serviços do objeto deste Chamamento serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos na Proposta de Preço, e observadas às disposições deste e seus Anexos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada etapa do serviço a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do Icipe/HCB, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do serviço executado, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.
- **13.2.** Caso a Contratada opte pela emissão de boleto bancário, a data de vencimento deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias contados do recebimento do serviço a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do Icipe/HCB.
- **13.3.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual ou documental.
- **13.4.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **13.5.** Não serão aceitos Notas Fiscais e/ou boletos que apresentem falhas, ficando o pagamento suspenso até a correção dos mesmos.
- **13.6.** O pagamento será calculado e efetuado em conformidade com a efetiva prestação do serviço, não estando a CONTRATANTE obrigada a executar integralmente o valor estimado no instrumento contratual.
- **13.7.** A Contratada deverá anexar a cada Nota Fiscal os documentos de regularidade fiscal exigidos, a saber:
 - a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda:
 - **b)** Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - c) Regularidade relativa à Seguridade Social Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS, com prazo de validade devidamente atualizado.
 - **d)** Certificado de Regularidade de Situação CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com prazo de validade devidamente atualizado.
 - e) Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal.

14. DA RESCISÃO

14.1. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido de pleno direto, nas seguintes situações:

- a) Quando as partes não cumprirem as obrigações constantes no Chamamento e no Instrumento Contratual:
- **b)** Em qualquer hipótese de inexecução parcial e/ou total do Instrumento Contratual, sem prejuízo das sanções prevista no Chamamento e naquele.
- c) Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;
- **e)** Descumprir os itens 12 e 16 deste Chamamento, incluindo seus subitens, e as futuras cláusulas contratuais que possuirão o contido naqueles de forma idêntica ou similar.
- **14.2.** Ocorrendo à rescisão do Instrumento Contratual, a Contratada será informada por correspondência, que será juntada ao processo.
 - **14.2.1** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação da rescisão será feita através do Diário Oficial do Distrito Federal.
- **14.3.** As partes poderão solicitar a rescisão devidamente justificada, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, período em que a Contratada deverá manter a execução do objeto nas mesmas condições estabelecidas neste Chamamento e no Instrumento Contratual.
- **14.4.** Caso o Icipe/HCB não utilize da prerrogativa de rescindir o Instrumento Contratual, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas e notas fiscais, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- **14.5.** A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à Contratada o direito a indenização a qualquer titulo independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- **14.6.** A presente contratação de serviços será por demanda, sendo os pagamentos dos serviços prestados, pagos com base no somatório do número de cada tipo de exame realizado, multiplicado por seu valor em reais, conforme expresso na proposta vencedora.

15. DAS SANÇÕES

- **15.1.** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Chamamento e seus anexos, ou não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a empresa participante/vencedora, garantida a prévia e ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por escrito;
 - **b)** Multas:
 - c) Indenização ao Icipe/HCB da diferença de custo para contratação de outra empresa;
 - **d)** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) a hora até a 12 (decima segunda) hora de atraso sobre o valor total contratado;

- **e)** Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total contratado por cada hora subsequente a 12 (decima segunda) hora;
- f) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato/ARP ou receber a Autorização/Ordem de Fornecimento/Serviço, dentro dos prazos estabelecidos.
- g) Rescisão;
- h) Suspensão do direito de participar de procedimentos de cotações prévias ou contratar com o Icipe/HCB por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **15.2.** A recusa injustificada da empresa vencedora em receber o Instrumento Contratual caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.
- **15.3.** A multa eventualmente imposta à Contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Icipe/HCB, serlhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua intimação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.
- **15.4.** O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada Icipe no prazo estabelecido neste Chamamento.
- 15.5. A suspensão do direito de participar de procedimentos de cotações prévias ou contratar com o ICIPE/HCB fica condicionada à gravidade da falta cometida ou à recorrência de atos da Contratada que caracterizem inadimplências parciais ou totais. Caberá ao fiscal do contrato e ao Núcleo de Planejamento e logística NPL definirem conjuntamente os critérios de conveniência e dosimetria. Após a fixação da penalidade, o NPL apresentará a proposta de penalização contendo resumo dos fatos à apreciação da Diretoria Administrativa DIRAD. Caso ratificada, a DIRAD submeterá a proposta à Superintendência Executiva SUPEX para validação.
- **15.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do Icipe/HCB.
- **15.7.** As multas previstas neste Chamamento não eximem a interessada/vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Icipe/HCB;
- **15.8.** Os atrasos injustificados superiores a 12 (doze) horas, serão considerados como inexecução parcial.

- **15.9.** Os atrasos injustificados superiores a 24 (vinte e quatro) horas, serão considerados como inexecução total.
- **15.10.** As sanções apenas serão aplicadas após regular processo, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **16.1.** Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Icipe/HCB, de acordo com a especificação do Chamamento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- **16.2.** Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do seu fornecimento em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o lcipe/HCB toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.
- **16.3.** Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.
- **16.4.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Icipe/HCB, no tocante ao fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento contratual.
- **16.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
 - **16.5.1** A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo à deste Chamamento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- **16.6.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Icipe/HCB, obrigando-se a responder no prazo de até 3 (três) dias após a solicitação do esclarecimento, bem como dar ciência ao Icipe/HCB, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a execução do Instrumento Contratual.
- **16.7.** Comunicar imediatamente ao Icipe/HCB qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- **16.8.** Fornecer o objeto, conforme estipulado neste Chamamento e de acordo com a proposta apresentada.
- **16.9.** Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Chamamento.
- **16.10.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos que vier a causar ao Icipe/HCB, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto deste Chamamento, correndo por suas expensas, sem quaisquer ônus para o Icipe/HCB o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Ficando a

Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

- **16.11.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **16.12.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- **16.13.** Apresentar situação regular no ato da contratação, sob pena de desclassificação, as demais empresas serão chamadas na ordem de classificação, onde a Autoridade Competente examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.
- **16.14.** Manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em todas as condições e qualificação exigidas no Chamamento.
- **16.15.** A Contratada será responsável pelo transporte, entrega, carga e descarga do produto, desde a sua origem até o endereço indicado na Ordem de Serviço, sem qualquer complemento nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.
- **16.16.** A Contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimo(s) ou supressão(ões) que se fizer(em) necessário(s), em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes.
- **16.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **16.18.** Cumprir demais obrigações previstas no Anexo I deste chamamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **17.1.** Autorizar acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados e desde que observadas às normas de segurança do Icipe/HCB.
- **17.2.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- **17.3.** Garantir o contraditório e ampla defesa;
- **17.4.** Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Chamamento e/ou no instrumento contratual.
- **17.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- **17.6.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

- **17.7.** Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram realizadas as coletas das amostras, quando necessário.
- **17.8.** Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o acesso ao Laboratório, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço.

18. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE VALORES

- **18.1.** Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, e, mediante solicitação da Contratada, poderão ser reajustados anualmente pelo INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou por outro que venha a substituí-lo, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- **18.2.** Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta.
- **18.3.** A contratada, sob pena de preclusão, deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a Contratante, durante a vigência do Instrumento Contratual.
- **18.4.** Na hipótese de revisão de valores, a Contratada deverá apresentar justificativa fundamentada, com planilha detalhada de custos e documentos relativos aos itens que determinem e comprovem o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato.
- **18.5.** Os preços que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os valores praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.
- **18.6.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo CONTRATANTE.

19. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Chamamento e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.
- **19.2.** Os interessados assumirão todos os custos de preparação e apresentação de documentos e propostas.
- **19.3.** Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- **19.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Chamamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **19.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente

transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Autoridade Competente em contrário.

- **19.6.** As empresas participantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Chamamento e em seus Anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer por menor.
- **19.7.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Chamamento e seus Anexos, será o de Brasília Distrito Federal.
- **19.8.** É facultada a Autoridade Competente em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a instrução do mesmo.
- **19.9.** A Autoridade Competente poderá revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado deste Chamamento.
 - **19.9.1** As empresas participantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.
- **19.10.** Em caso de dúvidas sobre as especificações apresentadas, a equipe técnica poderá requerer esclarecimentos para a empresa participante, para que possa constatar se os serviços atendem todas as especificações solicitadas no Chamamento.
 - **19.10.1** A resposta deverá ser encaminhada em até 03 (três) dias após a solicitação, sob pena de desclassificação.
- **19.11.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- **19.12.** Fazem parte deste Chamamento:
 - **19.12.1** ANEXO I TERMO DE REFERENCIA NPL 039/2020
 - 19.12.2 ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO ITEM 10.1 "a"
 - **19.12.3** ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

Brasília, 08 de Junho de 2020.

Renato da Silva Analista de Compras Icipe/HCB

Elaine Cristina de Azevedo Supervisora de Compras Icipe/HCB

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA NPL nº 079/2020

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de impressão e digitalização de documentos, conforme descrição constante neste instrumento, para o Hospital da Criança de Brasília José Alencar.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência atenderá às necessidades de plotagem e/ou impressão de pranchas diversas de projetos de arquitetura e engenharia, para atender as necessidades da Gerência de Infraestrutura – GIN/DIRAD do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, com o fim de documentar processos e arquivos referentes ao planejamento, contratação e execução de obras e serviços. Considerando a responsabilidade da GIN/DIRAD na elaboração, diretamente ou por intermédio de terceiros, das especificações e projetos de arquitetura de exteriores e interiores, mobiliário, paisagismo, sinalização, inclusive produzindo orçamentos que sirvam de base para contratação, projeção de alterações de layout a remoção, desmontagem e montagem de divisórias. A impressão/plotagem de projetos decorre da necessidade de apresentação dos mesmos para aprovação nos mais diversos órgãos de diferentes esferas da Administração do Distrito Federal.

Plantas de projetos de arquitetura e engenharia demandam formatos de impressão bem maiores do que aqueles tidos como tradicionais, isto porque precisam demonstrar em escala correta todos os detalhes necessários para a execução da obra. A impressão fidedigna da espessura das linhas, hachuras, legendas, escalas, cotas é feita através da configuração adequada das "penas de impressão (espessuras e tipos de linhas)" aonde cada cor de linha desenhada no arquivo será configurada com uma espessura adequada para ser impressa. A impressão deste desenho detalhado em grandes formatos é denominada plotagem de projetos.

As plotagens de engenharia e arquitetura, são a materialização de muitas horas de trabalho e planejamento, por isto a exatidão das escalas na impressão, a nitidez das linhas, hachuras e legendas são muito importantes para a leitura correta do projeto e execução fiel da obra.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa para a prestação dos serviços destacados neste instrumento.

3. DA QUANTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO

3.1. Os serviços de impressão e digitalização de documentos contemplando os insumos, conforme especificações abaixo:

LOTE ÚNICO										
Lote	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade Anual ESTIMADA						
Único	1	Impressão monocromática (preto/branco) em diversos formatos (A0, A1, A2) em papel sulfite opaco branco, gramatura mínima 75g/m2,	Metro linear	60 metros lineares						
	2	Impressão colorida e diversos formatos (A0, A1, A2) em papel sulfite opaco branco, gramatura mínima 75g/m2,	Metro linear	160 metros lineares						
	3	Digitalização de projetos A0	unidade	30						
	4	Digitalização de projetos A1	unidade	20						

- 3.2. A contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência em único lote se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da produção, impossibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência, dificuldade na execução do contrato e acompanhamento dos serviços e aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.
- 3.3. Os projetos impressos poderão ser em formato estendido, caso a contratante assim o demande na ordem de serviço a ser encaminhada;
- 3.4. Os projetos impressos poderão, por disponibilização da contratante, serem dobrados tecnicamente, antes da entrega.
- 3.5. Os serviços contratados deverão ser realizados nas dependências da contratada e entregues nas dependências da contratante, em caso de impressão;
- 3.6. O fornecedor deverá garantir a entrega no prazo determinado, constante neste instrumento, bem como constante na ordem de serviço a ser encaminhada a cada solicitação;
- 3.7. Os serviços de impressão deverão seguir aos padrões para leitura;
- 3.8. As impressões deverão seguir o padrão de qualidade de no mínimo 300dpi;
- 3.9. Os documentos entregues a contratante e que constarem qualquer tipo de problema na qualidade e formato da impressão, não serão aceitos.
- 3.10. As impressões poderão ser fornecidas tanto em preto e branco quanto coloridas, de acordo com a demanda para cada serviço.

4. DA VIGÊNCIA/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo de vigência do instrumento contratual é de 24 meses, a contar da data da sua assinatura, admitida a prorrogação, desde que observadas às disposições legais.
- 4.2. A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início a partir da assinatura do Contrato. O fornecimento dar-se-á por solicitação formal para confecção ou impressão, por meio de Ordem de Fornecimento/serviço;
- 4.3. O faturamento será efetuado, conforme demanda, sem qualquer acréscimo financeiro, e o respectivo pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, relativa à prestação dos serviços do período;
- 4.4. A quantidade informada neste termo é referente à estimativa e não indicam qualquer compromisso futuro para o HCB, que só pagará pelo que solicitar e for efetivamente realizado;
- 4.5. As notas fiscais faturas emitidas pela Contratada serão liberadas para pagamento depois de conferidas e atestadas pela Fiscalização do contrato;
- 4.6. Os materiais deverão ser entregues nos quantitativos indicados na Ordem de Fornecimento/Serviço no prazo máximo de 24 horas úteis.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O faturamento poderá ser efetuado, após emissão e encaminhamento da ordem de serviços, bem como execução e aceite dos serviços;
- 6.2. O respectivo pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, relativa à prestação dos serviços do período;

- 6.3. O HCB só pagará pelos serviços que forem efetivamente realizados e validados pela área fiscalizadora do contrato;
- 6.4. As notas fiscais faturas emitidas pela Contratada serão liberadas para pagamento depois de conferidas e atestadas pela Fiscalização do contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área de Infraestrutura GIN/PJO-Projetos e Obras do HCB.
- 7.2. Os funcionários designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido.
- 7.3. O HCB se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresa contratada para este fim.
- 7.4. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do Fiscal do Contrato, indicado pela CONTRATANTE.

ANEXO II

Modelo de Declaração conforme previsto no item 10.1 "a" do Chamamento

Ao
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde
Hospital da Criança de Brasília José Alencar Gestão: Instituto do Câncer Infantil e pediatria Especializada
Cestao. Instituto do Cancer Infantir e pediatria Especializada
Chamamento/2020.
Objeto: Contratação de
Declaramos pela presente que nenhum dos diretores responsáveis legais ou técnicos
membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurado
vinculado a esta empresa pertence aos quadros do HCB - Hospital da Criança de Brasília José
Alencar e não está, ainda que parcialmente, vinculado ao Icipe – Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada ou qualquer outra instituição mantenedora do HCB.
r ediatria Especializada od qualquer odtra iristituição manteriedora do Fiob.
Assinatura o identificação do representante logal da proponento
Assinatura e identificação do representante legal da proponente

Assinatura e identificação do representante legal da proponente

ANEXO III

PROPOS	STA DE PREÇOS ESCRITA								
CHAMA	MENTO Nº (Número do chama	mento) - Icipe/I	HCB						
Interessa	ado:								
Endereço:				Cidade:				UF:	
Telefone: Fax:		Fax:	E-mail:						
Banco: Agên		Agência:		Conta Corrente:					
CNPJ:		Inscrição Estadual:							
ITENS	S DESCRIÇÃO		QUANT (A)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (B)	PREÇO U POR EXTI	1/8		PREÇO TOTAL POR EXTENSO	
							OTAL LOTE		
despesa indiretos bem con	nos que nos preços propostos, tais como impostos, taxas, to, não cabendo quaisquer alega no pleitos adicionais, sendo o co Valor Total da Proposta: R\$ (va	ransporte, entre ções posteriore bjeto do Chama	ega, lucro e o s de omissão amento entre	demais custo o de custos na gue sem acré	s diretos e a proposta,	CARIMBO DE (CNPJ DA EMI	PRESA	
Condição de Pagamento 30 Dias									
Validade da Proposta 60 Dias									